

## MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO: EDUCAÇÃO INCLUSIVA

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

*“A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.”*

(cf. ponto1, artigo 16º da Portaria nº 223- A/2018, de 3 de agosto)

Na perspetiva de uma Educação Inclusiva que estabelece “os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (ponto 1, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, com republicação na lei n.º 116/2019, de 13, de 3 de setembro), devem as escolas “assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação” (ponto 1, do artigo 28º do mencionado Decreto-Lei).

### **I - AVALIAÇÃO INTERNA**

1. A avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei, respetivamente para os Ensinos Básico, Secundário e Profissional, podendo usufruir do artigo 28 de Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, designadamente de adaptações no processo de avaliação.
2. A avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, do referido Decreto-Lei realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual, não estando sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação definido para o respetivo ciclo/nível de ensino.

### **II – AVALIAÇÃO EXTERNA**

1. Os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, não realizam provas de aferição, provas finais do ensino básico e exames no ensino secundário.

**III - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS** dos alunos que beneficiam de medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, são avaliados no domínio das Atitudes e no domínio dos Conhecimentos e das Capacidades, de acordo com o previsto nos seguintes indicadores de desempenho:

| DOMÍNIOS                           | INDICADORES DE DESEMPENHO                               |   | PONDERAÇÃO  | INSTRUMENTOS   |
|------------------------------------|---|---|---|--|
| ATTITUDES                          | <b>Autonomia<br/>Responsabilidade</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- É assíduo;</li> <li>- É pontual;</li> <li>- Realiza as tarefas com recurso sistemático à ajuda;</li> <li>- Realiza as tarefas sem recurso sistemático à ajuda;</li> <li>- Realiza as tarefas por iniciativa própria;</li> <li>- Empenha-se adequadamente nas atividades;</li> <li>- Conclui as tarefas;</li> <li>- É responsável e organiza o seu material escolar;</li> <li>- Cumpre as regras de segurança de higiene/segurança;</li> <li>- Resolve situações problemáticas do seu quotidiano, nos diferentes contextos;</li> <li>- Transfere as aprendizagens a novas situações.</li> </ul> | 30%   | <p>Observação direta em contexto da sala/CAA e outros contextos</p> <p>Trabalhos individuais e/ou de grupo</p> <p>Dossiê/portefólio do aluno</p> <p>Registos de avaliação trimestral de acordo com o estabelecido no Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição</p> |
|                                    |   | <b>Comportamento<br/>Educação<br/>para a Cidadania</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interage, adequadamente, com os outros;</li> <li>- Cumpre as regras estabelecidas;</li> <li>- Mantém a atenção e concentração;</li> <li>- Apresenta respeito em ouvir o outro;</li> <li>- Manifesta uma postura, assertiva, no espaço de atividade/escola;</li> <li>- Adequa as atitudes em diferentes contextos.</li> </ul> |  |
|                                    | <b>Subtotal 70%</b>                                     |   |   |  |
| CONHECIMENTOS<br>OS<br>CAPACIDADES | <b>Aquisição e<br/>compreensão de<br/>conhecimentos</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquire conceitos;</li> <li>- Aplica conhecimentos em atividades funcionais (Desempenho nas atividades desenvolvidas na sala de aula, no Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), etc.;</li> </ul>  | 20%   |  |
|                                    | <b>Capacidade<br/>de comunicação</b>                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Compreende os diferentes enunciados. (comunicação recetiva/expressiva);</li> <li>- Exprime-se de forma oral e escrita, com progressiva autonomia e clareza (Comunicação oral/escrita/leitura).</li> </ul>  | 10%   |  |
| <b>Subtotal 30%</b>                |   |   |   |  |

**Menção/Classificação:**

- a) No 1.º ciclo, numa menção qualitativa global de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente com apreciação descritiva.
- b) No 2.º e 3.º ciclo, numa escala de 1 a 5 nas disciplinas curriculares comuns, pelo que nas áreas curriculares específicas será aplicada a menção qualitativa e nos apoios específicos uma apreciação complementar com os níveis de desempenho (A- adquirido, E – emergente, NA – não adquirido, NT – não trabalhado) e descritiva.
- c) No ensino secundário, numa escala de 0 a 20 valores nas disciplinas curriculares comuns, nas áreas curriculares específicas será aplicada a menção qualitativa e nos apoios específicos uma apreciação complementar com os níveis de desempenho (A- adquirido, E – emergente, NA – não adquirido, NT – não trabalhado) e descritiva

#### **IV – PROGRESSÃO:**

Em conformidade com o disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, refere-se:

1. A progressão dos alunos do ensino básico, secundário e profissional abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
2. A progressão dos alunos do ensino básico, secundário e profissional abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

#### **V - CERTIFICAÇÃO**

De acordo com o estabelecido nos pontos 1 e 2 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho a certificação expressa-se da seguinte forma:

1. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.
2. No caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

Documento Aprovado em Conselho Pedagógico em \_\_\_\_\_